



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2017

PROCESSO

Nº 222

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 24 capeando o Projeto de Lei nº 23 de 21 de novembro de 2017

ASSUNTO: Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	27.11.17	8			
1ª DISCUSSÃO	27.11.17	8	7	—	—
2ª DISCUSSÃO	11.12.17	8	7	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 02

MENSAGEM Nº 24 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exm.º Sr.
Adriano Tamanini
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 222 FLS. 109 LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 23/11/2017 <i>Robina Bello</i> FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o presente projeto de lei que versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Colatina na qualidade de município consorciado, bem como sobre alteração do quadro de pessoal do consórcio constante do Anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE visando atender as demandas de implantação dos serviços de compras compartilhadas e as novas demandas decorrentes da implantação de novos serviços do consórcio para atender as demandas de saúde dos municípios consorciados.

É importante esclarecer que tanto o ingresso do Município de Colatina na qualidade de município consorciado, e bem como a alteração do quadro de pessoal do CIM NOROESTE foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio em reuniões realizadas em 26/01/2017 e 24/08/2017. Registre-se ainda que o Município de Colatina sancionou a Lei Municipal de nº 6.429/2017, datada de 03/08/2017, que dispõe sobre o ingresso de Colatina no CIM NOROESTE, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

E, desta forma atendeu às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

“...§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM NOROESTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base na legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

“...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NOROESTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;”

Da mesma forma, a alteração do quadro de pessoal constante do Anexo II do instrumento supra referido, também representa alteração do Contrato de Consórcio Público. Considerando que o Contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 03

Consórcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

As deliberações da Assembleia Geral resultam em conseqüente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado, e ainda, promove a reestruturação do quadro de pessoal por meio de alteração do Anexo II.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM NOROESTE, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas no quadro de pessoal do CIM NOROESTE, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA** por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017



Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam ratificadas as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, ocorrida nas datas de 26/01/2017 e 24/08/2017, nas quais por unanimidade foi deliberado pelo ingresso do município de Colatina no Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 6.429/2017 datada de 03/08/2017, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Colatina, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, ocorrida na data de 24/08/2017, na qual por unanimidade foi deliberado pela alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do consórcio para atender as demandas existentes, resultantes da criação da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e o ingresso de novo município consorciado, passando o anexo em questão a vigor conforme Anexo Único que integra presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 21 de novembro de 2017.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 05

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM NOROESTE

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (C.C. art. 499 da CLT)	A1	R\$ 4.500,00
Gerente da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A2	R\$ 3.000,00
Assessor Técnico da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A3	R\$ 2.500,00
Chefe de Faturamento	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A4	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 1.950,00
Auxiliar Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	D	R\$ 1.150,00





ATA DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO PROJETO DE LEI

PROPOSTA Nº 001/2017 - CLASSE DE PROJETO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 27, 11, 17

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª
DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27, 11, 17

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 11, 12, 17

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 023 de 21 de novembro de 2017, em que “Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, ratificar deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o presente Projeto versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Colatina na qualidade de município consorciado, bem como sobre alteração do quadro de pessoal do consórcio constante do anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE visando atender as demandas de implantação de novos serviços do consórcio para atender as demandas de saúde dos municípios consorciados.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

Paulo S. Schauer
Presidente

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

O ingresso do Município de Colatina na qualidade de município consorciado, e bem como a alteração do quadro de pessoal do CIM NOROESTE foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio em reuniões realizadas em 26/01/2017 e 24/08/2017.

O Projeto em questão respeita a legislação vigente, como também cumpre com o que estabelece o inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados.

Por fim, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM NOROESTE, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas no quadro de pessoal do CIM NOROESTE, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato do Consórcio Público firmado.

No entanto, apresentamos a seguinte emenda:

- No anexo *substituir* “**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI**” pelas palavras “**ANEXO ÚNICO**”, como segue:


“**ANEXO ÚNICO**”

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2017.


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente


LEONEL MENEGUETE
Relator


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Membro

FOLHA 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Endereço: Rua ... nº ... - Fone: ... - CEP: ...

Ata da Sessão Ordinária de 27/11/17

Ata da Sessão Ordinária de 27/11/17. O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Sr. ... convocou a sessão ordinária para o dia 27 de novembro de 2017, às 19h00min, na Sala das Sessões, para tratar dos assuntos constantes no ordem do dia. Compareceram os Senhores Vereadores: ... e o Sr. ... Presidente. Não compareceu o Sr. ... por ausência justificada. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida, foram discutidos e aprovados os seguintes assuntos: ...

APROVADO EM	1ª
DISCUSSÃO POR	unanimid.
7 FAVORÁVEIS	0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES	1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES,	27/11/17
_____ PRESIDENTE	

APROVADO EM	2ª
DISCUSSÃO POR	unanimid.
7 FAVORÁVEIS	0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES	1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES,	11, 12, 17
_____ PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 023 de 21 de novembro de 2017, em que “Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, ratificar deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o presente Projeto versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Colatina na qualidade de município consorciado, bem como sobre alteração do quadro de pessoal do consórcio constante do anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE visando atender as demandas de implantação de novos serviços do consórcio para atender as demandas de saúde dos municípios consorciados.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

Paulo Roberto Schunert
Alta G 20

SA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLH
Nº 09

O ingresso do Município de Colatina na qualidade de município consorciado, e bem como a alteração do quadro de pessoal do CIM NOROESTE foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio em reuniões realizadas em 26/01/2017 e 24/08/2017.

O Projeto em questão respeita a legislação vigente, como também cumpre com o que estabelece o inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados.

Por fim, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM NOROESTE, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas no quadro de pessoal do CIM NOROESTE, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato do Consórcio Público firmado.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 23 de 21 de outubro de 2017, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2017.

Israel Stauffer Scherrer
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

Elton Depra
ELTON DEPRA

Relator

Larissa Mariellen de Paulo Poubel Gazoli
LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Membra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 023 de 21 de novembro de 2017, em que “Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, ratificar deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o presente Projeto versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Colatina na qualidade de município consorciado, bem como sobre alteração do quadro de pessoal do consórcio constante do anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE visando atender as demandas de implantação de novos serviços do consórcio para atender as demandas de saúde dos municípios consorciados.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

Paulo Roberto Schumacher
Alta G. P.

SD

10/11
11/17

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. ... nº ...
Fone: (15) 3241-1111
FAX: (15) 3241-1112

APROVADO EM 1ª
 DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 27, 11, 17

 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª
 DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 11, 12, 17

 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 023 de 21 de novembro de 2017, em que “Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, ratificar deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o presente Projeto versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Colatina na qualidade de município consorciado, bem como sobre alteração do quadro de pessoal do consórcio constante do anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE visando atender as demandas de implantação de novos serviços do consórcio para atender as demandas de saúde dos municípios consorciados.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) desporto e lazer;
- c) assistência social;
- d) assuntos ligados à área de saúde;”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

O ingresso do Município de Colatina na qualidade de município consorciado, e bem como a alteração do quadro de pessoal do CIM NOROESTE foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio em reuniões realizadas em 26/01/2017 e 24/08/2017.

O Projeto em questão respeita a legislação vigente, como também cumpre com o que estabelece o inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados.

Por fim, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM NOROESTE, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas no quadro de pessoal do CIM NOROESTE, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato do Consórcio Público firmado.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 23 de 21 de novembro de 2017, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2017.

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

Presidente

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Relatora

LUIZ CARLOS BARBIERI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

~~AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 11 / 11
PRESIDENTE~~

APROVADO EM 1ª
DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27 / 11 / 17
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 11 / 12 / 17
PRESIDENTE



FOLHAS
Nº 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 011/2017

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 23/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências.”**

Sala das Sessões,
Em 27 de novembro de 2017.

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

ELTON DEPRÁ

EMERSON GROBÉRIO

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

LEONEL MENEGUITE

LUIZ CARLOS BARBIERI

MARCIELI ALVES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 232 FLS. 110 LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 27/11/2017
	<i>[Handwritten signature]</i> FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Endereço: Rua ... nº ... - ... - ...
Telefone: ...

GOVERNAMENTO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

... ..

... ..

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Sessão
SALA DAS SESSÕES, 27/11/17
R
PRESIDENTE

APROVADO EM única
 DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 27/11/17
R
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO DOMINGOS DO NORTE
 Nº _____ LIVRO _____
 SÃO DOMINGOS DO NORTE

 FUNCIONÁRIO

F
R
O
T
O
C
O
L
O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE



BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 23

DATA: 21/11/17 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>21/11/17</u>				2ª DISCUSSÃO <u>11/12/17</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X							X
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO				X	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	7	-	-	1	7	-	-	1

- RESULTADO FINAL:** APROVADO POR UNANIMIDADE
 APROVADO POR MAIORIA
 REJEITADO POR UNANIMIDADE
 REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamanini

ADRIANO TAMANINI
Presidente